



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dymo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) ecelebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art.11º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o dia 10 dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste. Decreto à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art.13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I- Abandono ou desistência do Projeto;
- II- Desligamento do Projeto.

Parágrafo único, A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dymo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente – PI, 21 de setembro de 2023

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ID: AC4CD5E216AA4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas competências, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Angical do Piauí, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Parágrafo único - A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por Vereadoras, sendo 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos.

§ 1º. Conforme ordem de nomeação, uma Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento das Obrigações da Procuradoria.

§ 2º. O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI
E-mail: cmapia@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais, estaduais e municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e,

IV - promover seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação das Procuradoras por meio de Portaria.

Câmara de Municipal de Angical do Piauí, 21 de setembro de 2023

GENILSON GOMES
DE
SOUZA:04422823388
Assinado de forma digital por
GENILSON GOMES DE
SOUZA:04422823388
Data: 2023.09.21 10:14:45 -03'00'

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI
E-mail: cmapia@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br